



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1269**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2020**

## DECRETO Nº 185/2020

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2154/2019 - LOA*:

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois mil e duzentos reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
552 – 3.3.90.40.00.00 – 934	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	4.200,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.200,00</b>
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
502 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	18.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>18.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>22.200,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
549 – 3.3.90.30.00.00 – 934	Material de Consumo	4.200,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.200,00</b>
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
503 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
505 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	8.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>18.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>22.200,00</b>

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte (11/09/2020).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1269**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2020**

## DECRETO Nº 184/2020, 14 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o retorno ao regime presencial de trabalho de servidores e estagiários no âmbito da Administração Direta do Município de Jardim Alegre-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** a adoção de protocolos de distanciamento e correta higienização, estabelecidos nos prédios e serviço público municipais;

**CONSIDERANDO** o retorno ao regime presencial dos estagiários maiores de idade e que não possuíam condições de risco, nos termos do Decreto Municipal nº 115/2020, 18 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o retorno ao regime presencial dos servidores que contam com 60 (sessenta) anos ou mais e que não possuíam outra condição de risco, conforme Decreto Municipal nº 165/2020, de 23 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** as avaliações feitas pela Administração diante do retorno escalonado ao trabalho presencial de servidores e estagiários;

**CONSIDERANDO** o retorno gradual dos serviços públicos e o aumento na procura pelos mesmos, necessitando de maior número de servidores à disposição;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o previsto nos §§ 1º e 4º, do Decreto Municipal nº 58/2020, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º.** Fica revogado o previsto no § 3º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 115/2020, de 18 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Os servidores que na presente data ainda permanecem afastados de suas atividades por força do Decreto Municipal nº 58/2020, de 17 de março de 2020, deverão se apresentar à sua chefia imediata para retorno às funções no dia seguinte à publicação do presente Decreto.

**§1º.** Os Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos e Divisões, observando a possibilidade de manutenção do regime de trabalho remoto, sem prejuízo à prestação de serviços, poderão assim o fazer, comunicando o fato formalmente ao Departamento de Recursos Humanos;

**§2º.** Caberá aos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos e Divisões que possuam servidores afastados, a comunicação do retorno ao regime de trabalho presencial;

**§3º.** A ausência injustificada ao trabalho após a comunicação será considerada falta, gerando os efeitos previstos na Lei Municipal nº 2.195/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 4º.** Os estagiários que na presente data ainda permanecem afastados por força do Decreto Municipal nº 58/2020, de 17 de março de 2020, deverão se apresentar junto ao Departamento e/ou Divisão em que exercem suas atividades, no dia seguinte à publicação do presente Decreto.

**Art. 5º.** Os servidores e estagiários que apresentem quaisquer dos sintomas da COVID-19 deverão comunicar o fato à chefia imediata, para as providências cabíveis.

**Art. 6º.** Na execução de suas atribuições, os servidores e estagiários deverão observar todas as regras e protocolos estabelecidos pela Administração, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao distanciamento no local de trabalho, bem como a utilização de máscaras, demais EPI's e a correta higienização das mãos, dentre outros.

**Art. 7º.** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos por cada Secretaria Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1269**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2020**

## DESPACHO

REF.: Pregão Presencial 40/2020

A empresa ANTUNES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA solicitou o cancelamento do contrato firmado com o município de Jardim Alegre, alegando que a alta dos valores decorrente de fatos alheios a sua vontade e previsibilidade impossibilitaram a mesma de honrar a execução do contrato firmado conforme a ata de registro de preços em que esta foi vencedora em alguns itens, desta forma, informo que será rescindido o contrato no contrato referente a ata de registro de preços nº 105/2020 com a empresa ANTUNES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, assim será realizado a convocação do segundo colocado nos itens que se refere a respectiva ata de registro de preços vencidos por esta empresa.

Jardim Alegre/PR, 14/09/2020.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 078/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **28/09/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de testes WC-115, para detectar resíduos de proteína em superfícies e instrumentos cirúrgicos, utilizados no Hospital Municipal.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).  
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 14 de setembro de 2020.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 079/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **28/09/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestar serviços de arbitragens nos Campeonatos Municipais a serem realizados pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes de Jardim Alegre em um período de 12 meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).  
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 14 de setembro de 2020.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1269**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2020**

## **PODER LEGISLATIVO**

### PORTARIA Nº 16/2020

O Senhor RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor **FABIO LUIZ SPADRIZANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 6.297.339-0 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.013.709-31, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 13/04/2018 à 12/04/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte (14/09/2020).

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
Presidente da Câmara